



CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul
“O Poder unido é mais forte.”

31ª de Instalação do Município. 32ª de Emancipação Político-administrativa.

“Quevedos minha cidade, canto amado do Brasil.”

PROCESSO ADMINISTRATIVO - CONTRATAÇÕES Nº 35/2024

DISPENSA Nº 35/2024

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

A CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS, inscrita no CNPJ nº 44.594.161/0001/26, com sede na Rua Manuel Alves Dias, nº 3, Centro, Quevedos/RS, CEP 98.140-000, por intermédio da Presidência, torna público que, realizará processo para contratação de serviços técnicos de comunicação de multimídia - internet fibra ótica, plano de 15 Mgb, conforme descrições no formulário no Anexo I com critério de julgamento **MENOR PREÇO TOTAL**, nos termos Art. nº 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

. **DIA 30 DE DEZEMBRO DE 2024, DAS 8:00 ÀS 17:00 HORAS** via e-mail ou entregue na Secretaria.

. **ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS:** cmvqrs@hotmail.com ou cmvqrs@yahoo.com.br

LINK DO EDITAL: www.camaraquevedos.rs.gov.br

1.0 - DO OBJETO:

Constitui objeto desta dispensa a contratação de serviços técnicos de comunicação de multimídia - internet fibra ótica, plano de 15 Mgb conforme descrições no formulário no Anexo I e minuta do contrato anexo.

1.1 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Entidade: 3 - CAMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS

Órgão: 01.00 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Função:	Legislativa
Subfunção:	Ação Legislativa
Programa:	Execução de Ações Legislativas

Ouvidoria: ouvidoriaquevedos@yahoo.com

CJAB – Matr.: 1096

“O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade.” – Maquiavel



CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul
"O Poder unido é mais forte."

31ª de Instalação do Município. 32ª de Emancipação Político-administrativa.

"Quevedos minha cidade, canto amado do Brasil."

Grupo de despesa:	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Finalidade:	Outros Recursos não Vinculados
Projeto/Atividade:	2001 – MANUTENÇÃO/CONSERV/EQUIP DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Modalidade de licitação:	Dispensa para contratação de serviços
2.0 – DO VALOR ESTIMADO:	
2.1 - O valor global estimado para as aquisições será até de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para o ano.	
2.1.1 – DO PAGAMENTO:	
2.1.1.1 - O pagamento ocorrerá de forma mensal, após efetivada a contratação, até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.	
3.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:	
3.1. Poderá a Câmara de Vereadores revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.	
3.2. A Câmara de Vereadores deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.	
3.3. A anulação do procedimento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no Parágrafo único do Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.	
3.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Poder Legislativo.	
Quevedos, em 12 de Dezembro de 2024.	
VER. ADEMAR DA SILVA MILITZ	
PRESIDENTE	
João Antonio Dias Nágera OABRS nº 71.618 Assessor Jurídico PL nº 1, de 2.1.2017	

Publique-se.

Ouvidoria: ouvidoriaquevedos@yahoo.com

CJAB – Matr.: 1096

"O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade." – Maquiavel



CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul
“O Poder unido é mais forte.”

31ª de Instalação do Município. 32ª de Emancipação Político-administrativa.

“Quevedos minha cidade, canto amado do Brasil.”

Seção III

Da Dispensa de Licitação

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 - DOU - Imprensa Nacional -

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.133-de-1-de-abril-de-2021-31187688437/73>

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

***** VALORES ATUALIZADOS:** a Lei nº 14.133/21 elevou substancialmente os limites das dispensas de licitação a que se referem os Incisos I e II do Art. 75, cujos valores para o exercício de 2024 devem ser inferiores a R\$ 119.812,02 e **R\$ 59.906,02**

Ouvidoria: ouvidoriaquevedos@yahoo.com

CJAB – Matr.: 1096

“O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade.” – Maquiavel

Rua Manuel Alves Dias, nº 3- Quevedos/RS - 98.140-000 - Fone/Fax: (55) 3279 1057/1065
E-mail: cmvqrs@yahoo.com.br e cmvqrs@hotmail.com - Homepage: www.camaraquevedos.rs.gov.br



CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul
"O Poder unido é mais forte."

31ª de Instalação do Município. 32ª de Emancipação Político-administrativa.

"Quevedos minha cidade, canto amado do Brasil."

ANEXO I

ORÇAMENTO

Fornecedor: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ CNPJ: _____

IE: _____ Inscrição Municipal: _____

Telefone (____) _____

DESCRIÇÃO	TOTAL - R\$
Objetos: contratação de serviços técnicos de comunicação de multimídia - internet fibra ótica - plano de 15 Mgb	
TOTAL	

***** Forma de pagamento:**

O pagamento ocorrerá de forma mensal, após efetivada a contratação, até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

***** AS PROPOSTAS DEVERÃO SER ENCAMINHADAS ATÉ O DIA 30 DE DEZEMBRO**

Endereço para resposta:

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUEVEDOS

RUA MANUEL ALVES DIAS, N° 3

CEP 98.140-000

FONE (55) 3279 1057

AOS CUIDADOS DE: MESA DIRETORA

CENTRO - QUEVEDOS/RS

CNPJ nº 44.594.161/0001-26

E-MAIL: cmvqrs@yahoo.com.br

Ouvidoria: ouvidoriaquevedos@yahoo.com

CJAB – Matr.: 1096

"O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade." – Maquiavel



CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul
"O Poder unido é mais forte."

31ª de Instalação do Município. 32ª de Emancipação Político-administrativa.

"Quevedos minha cidade, canto amado do Brasil."

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº, DEDE JANEIRO DE

A **CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS**, com sede na Rua Manuel Alves Dias, nº 3, Município de Quevedos/RS, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 44.594.161/0001-26, neste ato representado pelo seu Presidente,, residente e domiciliado nesta cidade de Quevedos/RS, portador do RGSSP/RS nº e CPF nº, neste ato denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO:

....., com sede e foro jurídico na, nº, sala na cidade de/RS, inscrita no CNPJ nº e com Inscrição Estadual nº

Resolvem celebrar o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço de comunicação multimídia – INTERNET – fibra ótica, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a prestação de serviços de comunicação multimídia, adiante simplesmente denominado "**SERVIÇO**".

1.1.1. O plano contratado se refere a 15 Mgb.

1.2. A **CONTRATANTE** poderá contratar mais de um serviço sob este instrumento particular, mediante a assinatura de Boletins de Ativação.

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. Este Contrato entra em vigor na data da ativação dos serviços, que conta no Boletim de Ativação, contratado anteriormente e o prazo de vigência é de 12 (doze) meses, renovando-se automaticamente, sempre por igual período, caso não haja pronunciamento em contrário de nenhuma das partes, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

2.2. Caso conte no Boletim de Ativação prazo de vigência diverso do constante na Cláusula 2.1. acima, aquele prevalecerá, portanto as partes aceitam o prazo de vigência constante no Boletim de Ativação.

3. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. A prestação do serviço pela, engloba ainda:

3.1.1. A prestação de suporte técnico, exclusivamente sobre assuntos relativos aos serviços prestados e contratados por este instrumento.

3.2. Os serviços da estarão à disposição do **CONTRATANTE** no regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia e sete dias da semana).

3.2.1. A não será responsável por quaisquer danos e ou prejuízos decorrentes de interrupções relacionadas aos eventos previstos na Cláusula 10.1 adiante, ou daqueles em que a não tenha concorrido exclusivamente para a realização do dano e/ou prejuízos.

Ouvidoria: ouvidoriaquevedos@yahoo.com

CJAB – Matr.: 1096

"O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade." – Maquiavel



CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul
"O Poder unido é mais forte."

31ª de Instalação do Município. 32ª de Emancipação Político-administrativa.

"Quevedos minha cidade, canto amado do Brasil."

3.2.2. Sempre que possível, adeverá comunicar ao **CONTRATANTE**, através de correio eletrônico, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a suspensão da prestação dos serviços por ocasião de manutenção programada no sistema. Caso isto não ocorra, pode-se enquadrar as eventuais interrupções para manutenção, como sujeitas a descontos no valor dos serviços, conforme previsto na Cláusula 10.1 adiante.

3.3. A deverá envidar os melhores esforços para assegurar e desenvolver a qualidade dos serviços contratados, comprometendo-se a respeitar a privacidade do **CONTRATANTE**, garantindo que não monitorará ou divulgará informações relativas à utilização destes serviços, bem como manterá sigilo sobre suas informações cadastrais, que só serão divulgadas a terceiros em razão de determinação judicial, ressalvadas as hipóteses previstas neste instrumento.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Cabe exclusivamente ao **CONTRATANTE** a aquisição e manutenção dos seus equipamentos e softwares, necessários à utilização dos serviços ora contratados, fornecidos de rede elétrica apropriada e suficiente, bem como deverá promover as medidas de segurança necessárias à proteção de seus equipamentos, sistemas e arquivos contra a atuação indevida e/ou terceiros.

4.2. O **CONTRATANTE** não poderá utilizar os serviços da para:

(a) Instigar, ameaçar, ofender, abalar a imagem, invadir a privacidade ou prejudicar outros membros da comunidade Internet.

(b) Tentar obter acesso ilegal a bancos de dados dae/ou de terceiros.

(c) Alterar e/ou copiar arquivos ou ainda, obter senhas e dados de terceiros sem prévia autorização.

(d) Enviar mensagens coletivas de e-mail (spam mails) e grupos de usuários, ofertando produtos ou serviços de qualquer natureza, próprios ou de outrem, que não sejam de interesse dos destinatários ou que não tenham o expresso consentimento destes.

(e) Desrespeitar a lei, a moral, os bons costumes, as normas de direito autoral e/ou propriedade industrial, os direitos à honra à vida privada, à imagem, à intimidade pessoal e familiar.

Enfim, compromete-se o **CONTRATANTE** a observar os padrões éticos e morais vigentes na internet e as leis nacionais e internacionais aplicáveis à espécie.

4.3. O **CONTRATANTE** não poderá utilizar o **SERVIÇO** para propagar ou manter portal ou site (s) na internet com conteúdos que:

(a) violem a lei, a moral, os bons costumes, a propriedade intelectual, os direitos à honra, à vida privada, à imagem, à intimidade pessoal e familiar.

(b) Estimulem a prática de condutas ilícitas ou contrárias à moral e aos bons costumes.

(c) Incitem a prática de atos discriminatórios, seja em razão de sexo, raça, religião, crenças, idade ou qualquer outra condição.

Ouvidoria: ouvidoriaquevedos@yahoo.com

CJAB – Matr.: 1096

"O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade." – Maquiavel



CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul
"O Poder unido é mais forte."

31ª de Instalação do Município. 32ª de Emancipação Político-administrativa.

"Quevedos minha cidade, canto amado do Brasil."

(d) Coloquem à disposição ou possibilitem o acesso a mensagem, produtos ou serviços ilícitos, violentos, pornográficos, degradantes.

(e) Induzam ou possam induzir a um estado inaceitável de ansiedade ou temor.

(f) Induzam ou incitem práticas perigosas, de riscos ou nocivas para a saúde e para o equilíbrio psíquico.

(g) Sejam falsos, ambíguos, inexatos, exagerados ou extemporâneos, de forma que possam induzir a erro sobre seu objeto ou sobre as intenções ou propósitos do consumidor.

(h) Violem o sigilo das comunicações.

(i) Constituam publicidade ilícita, enganosa ou desleal, em geral, que configurem concorrência desleal.

(j) Veiculem, incitem ou estimulem a pedofilia.

(k) Incorporem vírus ou outros elementos físicos ou eletrônicos que possam danificar ou impedir o normal funcionamento da rede, do sistema ou dos equipamentos informáticos (hardware e software) de terceiros ou que possam danificar os documentos eletrônicos e arquivos armazenados nestes equipamentos informáticos.

4.4. Ao detectar qualquer conduta e/ou método considerado inadequado, ilegal, imoral, ofensivo e/ou antiético por parte da **CONTRATANTE**, a, poderá optar entre rescindir o presente contrato, suspender os serviços temporariamente e/ou notificar A **CONTRATANTE** para que sane, corrija a situação.

5. DAS AUTORIZAÇÕES

5.1 Através da aceitação dos termos do presente instrumento, o **CONTRATANTE** previamente autoriza a, a enviar-lhe, através de e-mail e/ou mala-direta convencional, informações de seus produtos e/ou serviços.

6. DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Como contraprestação aos serviços prestados, a **CONTRATANTE** deverá pagar a o preço mensal correspondente ao plano de serviços contratados.

1. **Mensalidade:** R\$ (.....)

1.a. **Valor Total:** R\$ (.....)

1.b. A correção dos valores, anualmente, serão produzidas pelo IPCA.

2. Preço de vigência deste contrato será de 60 (sessenta) meses devendo ser renovado a cada 12 (doze) meses a contar a assinatura do presente contrato em havendo acordo das partes.

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Vereadores

Projeto/Atividade: 2.001

Dotação Orçamentária: 3.3.9.0.39.00.00.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

6.2. Eventuais taxas de ativação ou de instalação na contratação do **SERVIÇO** deverão ser pagas pela **CONTRATANTE** na contratação do mesmo. Este valor, caso

Ouvidoria: ouvidoriaquevedos@yahoo.com

CJAB – Matr.: 1096

"O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade." – Maquiavel



CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul
"O Poder unido é mais forte."

31ª de Instalação do Município. 32ª de Emancipação Político-administrativa.

"Quevedos minha cidade, canto amado do Brasil."

exista, constará expressamente no Boletim de Ativação sob o título taxa de Ativação/instalação.

6.3. Para pagamentos via rede bancária, o **CONTRATANTE** deverá pagar uma taxa adicional por movimentos, relativa às despesas de cobrança bancária. O valor desta taxa consta do Boletim de ativação sob a denominação "Taxa de cobrança bancária".

6.4. O **CONTRATANTE** tem prazo de até 15 (quinze) dias após o vencimento, para protocolar junto à), eventual contestação relativa à cobrança a si efetuada. Inexistindo insurgência, a cobrança se transformará em dívida líquida, certa e exigível para fins de cobrança judicial ou extrajudicial, cabendo a emissão de duplicata de serviços.

7. DOS REAJUSTES, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES

7.1. Os valores previstos neste contrato serão reajustados na menor periodicidade permitida em lei, pela variação do IPCA da Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice que venha a substituí-lo.

Ditos valores, de outra parte, poderão ser revistos, a qualquer tempo, para o resgate do inicial equilíbrio econômico-financeiro em caso de elevação desmedida dos insultos necessários à prestação dos serviços ou em caso de adoção de regime tributário diverso do que vem sendo praticado a critério único e exclusivo da tais reajustes poderão deixar de ser aplicados.

7.2. O não pagamento ou atraso da (s) mensalidades (s), nos prazos e pelos valores ora ajustados, importará na incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária pela variação IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores devidos e não pagos.

7.2.1. Independente desta medida e a critério único e exclusivo da os serviços poderão ser bloqueados se não regularizados em até 10 (dez) dias após o vencimento, e o presente contrato considerado rescindido na hipótese prevista neste item.

8. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. O **CONTRATANTE** assume todos os ônus e responsabilidades decorrentes de seus atos e de sua conduta como **CONTRATANTE** de rede Internet e da respondendo ainda, pelos atos de terceiros que praticarem em seu nome e os atos de seus usuários.

8.1.1. O **CONTRATANTE** se compromete a indenizar a por quaisquer custos, prejuízos e danos decorrentes de ações ou omissões que violem as disposições contidas na lei, e no presente instrumento.

8.2. O **CONTRATANTE** é responsável pela guarda das informações para o acesso à rede da, devendo proteger contra sua perda ou divulgação indevida, respondendo pelos danos causados pela má utilização dos serviços ora contratados.

8.3. O uso dos serviços contratados e a disponibilidade de acesso da rede da são privativos do **CONTRATANTE**, ficando ele responsável por si e por terceiros na sua utilização, obrigando-se a honrar todos os compromissos financeiros e/ou legais resultados.

Ouvidoria: ouvidoriaquevedos@yahoo.com

CJAB – Matr.: 1096

"O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade." – Maquiavel



CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul
"O Poder unido é mais forte."

31ª de Instalação do Município. 32ª de Emancipação Político-administrativa.

"Quevedos minha cidade, canto amado do Brasil."

8.4. A responsabilidade da se limita a ativar e manter o serviço de acordo com as especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes dos equipamentos, não garantindo resultado algum pelos usos e/ou aplicações específicos que a **CONTRATANTE** venha a realizar, e não garantindo também o funcionamento dos equipamentos, da **CONTRATANTE**. Tampouco será a responsável pela eficácia desses equipamentos, usos e/ou aplicações específicas que a **CONTRATANTE** venha a realizar.

8.4.1. Caso os equipamentos da....., apresentam defeitos ou vícios, a responsabilidade da estará limitada à sua reparação ou reposição, conforme a necessidade.

8.5. O **CONTRATANTE** declara estar ciente que:

a) Na Internet existem pontos de acesso desaconselhados para menores de idade.

b) Não utilizará o serviço de acesso para investigar, ameaçar, ofender, abalar a imagem, invadir a privacidade ou prejudicar outros membros da comunidade Internet.

c) Observará os padrões éticos e morais vigentes na Internet e a legislação nacional, especialmente as relativas ao direito autoral, a propriedade intelectual, a não propaganda de conteúdos ilícitos tais como os que envolvam práticas de racismo, discriminação de qualquer espécie, pornografia infantil e atos de terrorismo.

d) Promoverá as medidas de segurança necessária à proteção de seus equipamentos, sistemas e arquivos, tais com o a instalação de programas antivírus e contra invasões.

e) A não poderá ser responsabilizada por eventuais perdas decorrentes do uso indevido do sistema pelo **CONTRATANTE**.

f) Ao detectar qualquer conduta e/ou método considerado contrário ao disposto neste contrato e/ou inadequado, ilegal, imoral, ofensivo e/ou não ético por parte do **CONTRATANTE**, a poderá optar entre rescindir o contrato, suspender os serviços temporariamente e/ou notificar o **CONTRATANTE** para que regularize a situação.

9. DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato pode ser extinto por distrato, decorrente do interesse de ambas as partes: por rescisão, quando caracterizada infração contratual: por escrito do denunciante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.2. Caso houver denúncia, o denunciante deverá pagar à outra parte, no ato da desativação, o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total das mensalidades vincendas, a título de multa compensatória.

10. DOS DESCONTOS

10.1. A, poderá conceder descontos sobre os respectivos valores praticados no serviço de acesso, em virtude de interrupções da prestação do serviço de acesso excetuadas as seguintes situações:

a) Caso fortuito ou de força maior:

b) Operação inadequada, falha ou mau funcionamento de equipamento mantidos pelo **CONTRATANTE**.

Ouvidoria: ouvidoriaquevedos@yahoo.com

CJAB – Matr.: 1096

"O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade." – Maquiavel



CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul
"O Poder unido é mais forte."

31ª de Instalação do Município. 32ª de Emancipação Político-administrativa.

"Quevedos minha cidade, canto amado do Brasil."

c) Falha de equipamento da ocasionada pelo **CONTRATANTE**.

d) Falha na infraestrutura do **CONTRATANTE**.

e) Realização de testes, ajustes e manutenção necessária à prestação do serviço, desde que haja prévia comunicação ao **CONTRATANTE** com antecedentes mínima de 02 (dois) dias.

f) Impedimento, por qualquer motivo, do acesso do pessoal técnico às dependências do **CONTRATANTE** onde estejam os equipamentos da e/ou por ela mantidos.

g) Interrupções devidas aos efeitos da cintilação ionosférica, de interferência solar ou outro agente da natureza nos circuitos via rádio ou via satélite.

10.2. A, o grau de qualidade do serviço prestado não atingir as especificações previstas nas disposições regulamentares do serviço, ou quando a, deixar de observar o prazo mínimo de 2 (dois) dias na comunicação ao **CONTRATANTE** de possíveis interferência no desempenho do serviço de acesso, decorrente de motivos de ordem técnica ou de interesse geral.

10.3. Para ter direito à concessão do desconto, o **CONTRATANTE** tem que efetuar o registro da falha no Atendimento Técnico da, onde será aberto uma ordem de serviço, específica para este fim, e a reclamação deve ser considerada procedente, com responsabilidade da

10.4. O período mínimo para considerar-se o desconto é de 1 (uma) hora de falha. Nos períodos adicionais serão considerados as frações de hora.

10.5. O prazo para atendimento da ocorrência será computado para fins de desconto.

10.5.1. O tempo previsto de atendimento fica acordado em no máximo 6 (seis) horas em dias úteis e 12 (doze) horas nos feriados e finais de semana, após a abertura da ordem de serviço.

10.6. Os valores dos descontos correspondentes ao tempo de interrupção, será creditada na cobrança relativa até o segundo mês subsequente, com base no preço vigente no mês do crédito.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Através do seu efeito cadastro e aquisição do Serviço, o **CONTRATANTE** se compromete a respeitar e cumprir todas as disposições aqui inseridas.

11.2. A poderá ceder este contrato a qualquer uma das sociedades do grupo econômico do qual faz parte ou que possa vir a fazer parte no futuro, ficando obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE** sua intenção, sendo reservado o direito do **CONTRATANTE** a rescindir o presente contrato de prestação de serviço sem quaisquer ônus adicionais.

11.3. A prestação do **SERVIÇO** ora contratado obedece às leis brasileiras.

11.4. As partes reconhecem o serviço de correios eletrônicos (e-mail) como forma válida, eficaz e suficiente de comunicação e aceitam a página inicial do site como meio válido, eficaz e suficiente para a divulgação de qualquer assunto que se refira aos serviços objeto deste contrato, bem como às

Ouvidoria: ouvidoriaquevedos@yahoo.com

CJAB – Matr.: 1096

"O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade." – Maquiavel



CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul
"O Poder unido é mais forte."

31ª de Instalação do Município. 32ª de Emancipação Político-administrativa.

"Quevedos minha cidade, canto amado do Brasil."

condições de sua prestação ou qualquer outro nele abordado, ressalvadas as disposições expressamente diversas neste instrumento.

11.4.1. A **CONTRATANTE** também terá à sua disposição, além do serviço de correio eletrônico, o atendimento via linha telefônica para contatos com os serviços de suporte.

11.5. A poderá proceder ao desligamento das conexões que possam causar danos à rede pública ou a terceiros, após prévia comunicação à **CONTRATANTE** e poderá suspender a prestação do serviço de acesso cuja utilização caracterize descumprimento das condições contratuais estabelecidas entre as partes, independente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo da cobrança dos valores acordados, desde que a **CONTRATANTE** não sane ou resolva o descumprimento em até 07 (sete) dias do aviso de descumprimento contratual.

11.6. Os entendimentos mantidos pelas partes deverão ser sempre por escrito, ressalvando os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados posteriormente, por escrito, no máximo em 72 (setenta e duas) horas.

11.7. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por quaisquer das partes, de direito ou faculdade que lhe assistem pelo presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo a seu exclusivo critério, e nem altera as condições estipuladas neste contrato.

11.8. É vedada qualquer outra aplicação que utilize os serviços da através de qualquer porta IP, acesso ou uso de equipamentos da, em qualquer uma de suas repetidoras e unidades, para quaisquer objetivos alheios ao objeto deste contrato, sem a expressa autorização da sob forma de adendo contratual.

12. FORO

Elegem as partes, para dirimir eventuais demandas emergentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro do Município de São Pedro do Sul e assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Quevedos, em de Janeiro de

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CONTRATANTE

.....
.....
CONTRATADA

Testemunhas:

Ouvidoria: ouvidoriaquevedos@yahoo.com

CJAB – Matr.: 1096

"O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade." – Maquiavel